

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 74
DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Excelentíssimo Senhor,

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal tem a satisfação de apresentar o Projeto de Lei que *Dispõe sobre o fornecimento de Kit de material escolar e uniforme escolar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino*, à consideração do Poder Legislativo.

Tendo em vista a necessidade de criar nova legislação para o Kit de material e uniforme escolar municipal, e a consequente revogação das Leis nº 1.745/2010 e nº 1.750/2010, propõe-se o referido projeto.

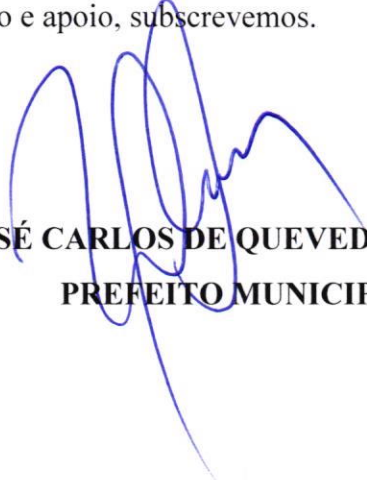
Justifica-se o projeto, em razão da atual legislação não atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino e da Administração Pública.

A legislação vigente não atende a todos os alunos e está defasada em relação aos materiais apresentados para cada idade/série. A nova proposta visa adequar os itens a serem distribuídos aos alunos, além de englobar os alunos de Creche (Maternal I e II) e incluir o uniforme completo, identificando as características básicas e os itens que irão compô-lo.

Trata-se de uma modernização da legislação que trará maior benefício aos alunos, além da oferta e exigência do uniforme, fator que proporciona maior segurança na identificação dos alunos, essencial para o cuidado dos nossos alunos no trajeto casa-escola, escola-casa.

Em tempos tão difíceis com a perda de poder aquisitivo das famílias, a iniciativa visa proporcionar que todos os alunos matriculados na rede municipal tenham acesso aos itens básicos para realizar seus estudos de forma satisfatória e com igualdade de oportunidades a todos.

Certo de sua compreensão e apoio, subscrevemos.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 8 ✓
DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre o fornecimento de Kit de material escolar e uniforme escolar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

José Carlos de Quevedo Junior, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fornecer anualmente, Kit de material escolar e uniforme escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal da Educação responsável em promover o modelo, as características e as especificações técnicas dos tecidos e demais materiais utilizados na confecção dos uniformes escolares, observados os critérios de conforto, durabilidade e adaptação às condições climáticas.

Artigo 3º - No uniforme escolar, deverá ser estampado o brasão oficial do Município de Araçoiaba da Serra e a inscrição da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, sendo vedada a utilização de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como de logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Artigo 4º - O uniforme escolar será distribuído aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil (1ª e 2ª Etapas) e de Ensino Fundamental I e II de Araçoiaba da Serra.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a projeção do número de alunos beneficiários da presente Lei para o ano subsequente, tendo como base de dados, o censo escolar.

Artigo 6º - O uniforme escolar a que trata o “caput” do art. 1º será composto de no mínimo: 02 camisetas, 01 bermuda (meninos) e ou shorts saia (meninas), 01 calça, 01 blusa de moletom flanelado e um tênis tipo cavana com cadarço.

Artigo 7º - O Kit de material escolar será composto do material escolar básico e será distribuído para todos os alunos da Educação Infantil (Berçário I e II, Maternal I e II, e 1ª e 2ª Etapas) e do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino, adequando-o à faixa etária e à etapa do processo educacional no qual estejam inseridos, devendo obedecer no mínimo a seguinte composição:

I - Educação Infantil – (Berçário I e II)

- a) 100 Folhas de sulfite colorido A4;
- b) 20 Folhas A3 para arte;
- c) 01 Caderno pequeno capa dura brochura 96 folhas;
- d) 01 Cx. gizão (cera);
- e) 20 Sacos plásticos ofício para pasta catálogo;
- f) 01 Pasta catálogo.

II - Educação Infantil – (Maternal I e II)

- a) 100 Folhas de sulfite colorido A4;
- b) 100 Folhas de sulfite branco A4;
- c) 01 Caderno pequeno capa dura brochura 96 folhas;
- d) 01 Cx. gizão (cera);
- e) 01 Cx. massa de modelar (solf);
- f) 01 Tubo de cola branca (pequeno);
- g) 01 Cx. pequena de guache cores (diversas);
- h) 01 Cx. de cola colorida;
- i) 01 Pincel nº 14;
- j) 01 Pacote de palitos de sorvete;
- l) 20 Sacos plásticos ofício para pasta catálogo;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

- m) 01 Pasta catálogo, e
- n) 01 Estojo com zíper.

III - Educação Infantil – (1ª Etapa e 2ª Etapa)

- a) 100 Folhas de sulfite branco A4;
- b) 100 Folhas de sulfite colorido A4;
- c) 01 Cx de lápis de cor jumbo (12 cores);
- d) 01 Apontador para lápis jumbo;
- e) 02 Borrachas (branca e sem cheiro);
- f) 03 cx de massa de modelar (macia);
- g) 03 Lápis grafite jumbo;
- h) 01 Cx de canetinha hidrocor (12 cores);
- i) 02 Tubos de cola branca (pequeno);
- j) 01 Cx de cola colorida;
- k) 01 Cx pequena de guache (cores diversas);
- l) 01 Pincel chato nº 8;
- m) 01 Cx de giz de cera jumbo;
- n) 01 Pacote de palitos de sorvete;
- o) 01 Tesoura sem ponta; e
- p) 01 Estojo com zíper;
- q) 01 Caderno pequeno capa dura brochura 96 folhas.

IV - Ensino Fundamental I - (1º ao 3º ano):

- a) 04 cadernos de brochura grande capa dura 96 folhas;
- b) 06 lápis preto nº 2;
- c) 100 Folhas de sulfite branco A4;
- d) 04 borrachas branca;
- e) 02 réguas poliestireno cristal (30cm);
- f) 02 apontadores com depósito;
- g) 01 Cx de canetinha hidrocor (12 cores);
- h) 01 caixa de lápis de cor grande (12 cores);
- i) 01 tesoura sem ponta;
- j) 02 colas bastão (20g A 22g), e
- k) 01 estojo com zíper.

V - Ensino Fundamental I - (4º e 5º ano):

- a) 04 cadernos universitário capa dura 96 folhas;
- b) 06 lápis preto nº 02;
- c) 100 Folhas de sulfite branco A4;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

- d) 02 canetas esferográficas de tinta azul;
- e) 02 canetas esferográficas de tinta preta;
- f) 02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
- g) 04 borrachas branca;
- h) 02 réguas poliestireno cristal (30cm);
- i) 02 apontadores com depósito;
- j) 01 Cx de canetinha hidrocor (12 cores);
- k) 01 caixa de lápis de cor grande (12 cores);
- l) 01 tesoura sem ponta;
- m) 02 colas bastão (20g A 22g);
- n) 01 calculadora de bolso 8 dígitos;
- o) 01 estojo com zíper, e
- p) 02 pincéis marca texto amarelo.

VI - Ensino Fundamental II - (6º ao 9º ano):

- a) 04 cadernos universitário capa dura em espiral (10 matérias) 200 folhas;
- b) 02 cadernos de desenho 96 folhas;
- c) 04 canetas esferográficas de tinta azul;
- d) 04 canetas esferográficas de tinta preta;
- e) 04 canetas esferográficas de tinta vermelha;
- f) 06 lápis preto nº2;
- g) 100 Folhas de sulfite branco A4;
- h) 02 borrachas branca;
- i) 02 réguas poliestireno cristal (30cm);
- j) 01 apontador com depósito;
- k) 01 caixa de lápis de cor grande (12 cores);
- l) 01 estojo com zíper;
- m) 02 colas bastão (20g A 22g);
- n) 01 régua geométrica;
- o) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- p) 10 folhas de papel almaço com pauta;
- q) 01 tesoura sem ponta;
- r) 01 calculadora de bolso 8 dígitos;
- s) 01 transferidor 180°;
- t) 01 esquadro 45°;
- u) 01 esquadro 60°;
- v) 02 pincéis marca texto amarelo, e
- w) 02 canetas corretivo;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§ 1º - Em cada Kit de material Escolar, deverá acompanhar 01 mochila e 01 pasta com elástico para condicionamento dos itens;

§ 2º - O Kit de material Escolar será fornecido aos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II até encerramento do 1º bimestre do respectivo ano.

Artigo 8º - Os itens residuais de uniformes adquiridos em anos anteriores e não utilizados serão distribuídos em caráter complementar aos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme demanda das unidades escolares.

§ 1º - A distribuição em caráter complementar será organizada considerando-se a quantidade de itens e os respectivos tamanhos e não interferirá na distribuição regular anual em curso.

§ 2º - Remanescendo itens disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação poderá transferi-los a outras Secretarias Municipais, em benefício de usuários de programas sociais.

Artigo 9º - Os itens residuais de material escolar adquiridos em anos anteriores e não utilizados, enquanto estiverem dentro do prazo de validade, poderão ser distribuídos entre unidades escolares conforme demanda.

Parágrafo Único: Os itens com validade vencida deverão ser descartados em locais próprios ou entregues à reciclagem, sempre que possível.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares com vistas ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

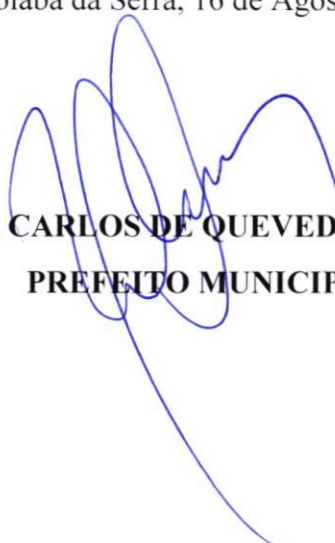
Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

disposições em contrário, em especial a Lei nº 1745 de 16 de agosto de 2010 e a Lei nº 1750 de 20 de Setembro de 2010.

Araçoiaba da Serra, 16 de Agosto de 2021.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL